



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO JFRJ-ADM-2018/00040

1

**TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO RIO DE JANEIRO E O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA VIABILIZAR PROGRAMAS DE MONITORAMENTO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS À PRISÃO.**

**PROCESSO Nº JFRJ-ADM-2018/00040**

A **JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU NO RIO DE JANEIRO**, com sede na Av. Almirante Barroso, 78 – 13º andar - Centro – Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 05.424.540/0001-16, doravante denominada **SJRJ**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Juiz Federal – Diretor do Foro, Dr. OSAIR VICTOR DE OLIVEIRA JUNIOR, na forma da legislação, e o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.468.055/0001-02, com endereço na Av. Afonso Cavalcanti, nº 455, 7º andar, Cidade Nova, Rio de Janeiro, doravante denominada **SMS/RJ**, representada neste ato por sua Secretária Municipal de Saúde, Dra. ANA BEATRIZ BUSCH ARAÚJO, resolvem firmar o presente acordo, nos termos da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como da Lei de Execuções Penais nº 7.210/84, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – O presente acordo objetiva a cooperação recíproca entre os partícipes, para dar cumprimento à política institucional do Poder Judiciário de promoção da aplicação de alternativas penais com enfoque restaurativo, com vistas especialmente à redução da taxa de encarceramento no Estado do Rio de Janeiro, à restauração das relações sociais, à reparação dos danos causados pelas condutas criminosas e à formação de uma cultura da paz.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES**

2.1 Compete à SJRJ, por intermédio da equipe interdisciplinar da 9ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro:

a) encaminhar à SMS/RJ beneficiários de penas e medidas alternativas à prisão, a fim de cumprirem penas ou medidas que envolvam a prestação de serviços à comunidade e prestação pecuniária;

*Novy* *Jur*  
M



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO JFRJ-ADM-2018/00040

2

b) selecionar o beneficiário e definir as atividades preferenciais a serem por ele executadas, de acordo com sua qualificação e condição, visando a atender às peculiaridades e interesses da SMS/RJ, constantes da ficha de cadastramento ou manifestados posteriormente, em documento próprio.

c) encaminhar à SMS/RJ toda a documentação necessária ao cumprimento do presente Acordo, relativo a cada beneficiário, comunicando-lhe sobre qualquer alteração sobre sua execução.

2.2 Compete à SMS/RJ:

- a) controlar o efetivo cumprimento da pena ou medida, por meio de relatório circunstanciado a ser preenchido e rubricado por um responsável da SMS/RJ e encaminhado, mensalmente, ao Juízo da 9ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente;
- b) comunicar ao juízo da 9ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro, a qualquer tempo, eventual ausência ou falta disciplinar do condenado, nos termos do artigo 150 da Lei nº 7.210/84;
- c) comunicar à 9ª. Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro, a qualquer tempo, eventual descumprimento da medida alternativa à prisão, para os fins do § 4º do artigo 76 e § 4º do artigo 89, ambos da Lei nº 9.099/95;
- d) acompanhar o beneficiário das penas e medidas alternativas, cuidando de fornecer-lhe condições favoráveis ao bom desenvolvimento do trabalho a ser executado, orientando-lhe, quando necessário.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

3.1 – A fiscalização da execução deste Acordo caberá à 9ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro, à qual deverão ser encaminhadas todas as comunicações pertinentes.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

4.1 – Para execução do objeto do presente Acordo não haverá transferência de recursos entre os partícipes.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO JFRJ-ADM-2018/00040

3

**CLÁUSULA QUINTA – DA PENA OU MEDIDA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

5.1 – É gratuito o trabalho prestado pelo beneficiário da prestação de serviços à SMS/RJ, não implicando vínculo empregatício.

5.2 – É assegurado à SMS/RJ o direito de, a qualquer tempo, por motivo justificado, promover o desligamento do beneficiário.

**CLÁUSULA SEXTA – DA PENA OU MEDIDA DE PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA**

6.1 – A pena ou medida de prestação pecuniária poderá ser encaminhada à SMS/RJ de duas formas: a) sob a forma de itens de necessidade, diretamente pelo beneficiário (apenado ou réu) à unidade da SMS/RJ designada para recepção, conforme expressamente determinado pelo Juízo da 9ª. Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro; b) diretamente, sob a forma de numerário, mediante alvará de levantamento, após a aprovação de projeto social apresentado e aprovado, nos termos das Resoluções nº 154 e 295, do CNJ e CJF, respectivamente.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

7.1 – O presente Acordo poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante proposta de qualquer dos partícipes, desde que haja justificativa para tanto e não implique modificação do objeto previamente definido.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

8.1. O presente Acordo terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO**

8.1. As atividades de que trata o objeto deste termo serão executadas conforme Plano de Trabalho elaborado previamente pelos partícipes, constante do Anexo I que faz parte integrante do presente Acordo.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO**

*10/11*  
*[Assinatura]*  
*M*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO JFRJ-ADM-2018/00040

4

9.1 – O presente acordo será extinto:

- a) pelo término do prazo de vigência;
- b) por denúncia do partícipe interessado, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, então restando para cada partícipe tão somente a responsabilidade pelas tarefas encaminhadas no período anterior à notificação;
- c) pela superveniência de norma legal ou de fato jurídico que torne material ou formalmente inexecutável o seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

10.1 – O presente acordo será publicado, em extrato, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura:

10.1.1 – Pela **SMS/RJ**, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro.

10.1.2 – Pela **SJRJ**, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93, e no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 2ª Região, nos termos do artigo 644 da Consolidação de Normas da Direção do Foro.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

11.1 – Fica eleito o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer controvérsias que decorram direta ou indiretamente do presente acordo.

E por assim estarem de acordo com todas as cláusulas e condições pactuadas, os partícipes assinam o presente Acordo de Cooperação Técnica, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 2019 .

Osair Victor de Oliveira Junior  
Juiz Federal - Diretor do Foro

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO RIO DE JANEIRO

Ana Beatriz Busch Araújo  
Secretária Municipal de Saúde  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO